



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
 CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
 Adm. 2021/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 059/2024, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT E CIA LTDA VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INDÍGENAS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na , Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representada pelo sua Gestora, a Sra. Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portadora do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça salatiel de Souza Correa S/Nº Centro-77720-000, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Maria do Ampraro Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF 586.754.261-00, RG 437.531 SSP/TO, residente na Avenida João Martins de Souza, s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 825, Qd. 62, Lts 1, 2 e 3, centro, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 09.410.362/0001-25, por sua Representante Legal, MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT, CPF nº 565.249.191-49, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa do ramo de fornecimento de combustíveis, para atender as frotas da Prefeitura Municipal de Itacajá e do Fundo Municipal de Políticas Indígenas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

**2.2.** Objeto da contratação:

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com)*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
 CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
 Adm. 2021/2024

<b>PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITACAJÁ</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2	ARLA 32 20l	BD	05	R\$ 102,00	R\$ 510,00
6	Gasolina Comum	LT	12.000	R\$ 6,79	R\$ 81.480,00
12	Óleo diesel S500	LT	79.500	R\$ 6,44	R\$ 511.980,00
13	Óleo diesel S10	LT	77.950	R\$ 6,59	R\$ 513.690,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.107.660,50</b>	

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
13	Óleo diesel S10	LT	3.550	R\$ 6,59	R\$ 23.394,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 23.394,50</b>	

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.131.055,00 (um milhão cento e trinta e um mil e cinquenta e cinco reais)**.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
 Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaovitacaja@gmail.com](mailto:licitacaovitacaja@gmail.com)





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

**8.1.1.** Havendo alterações nos preços dos combustíveis, os quantitativos unitários estimados poderão aumentar ou diminuir, porém deverá ser respeitado como limite, o valor global do Contrato para cada item.

**8.1.2.** Deverão ser observados os critérios da Lei nº 14.133/2021, quando da análise do reajuste ou revisão dos Preços.

**8.2.** Para o reajuste dos preços deverá ser avaliado o valor do combustível na data da elaboração do orçamento e a data da solicitação do reajuste, aplicando-se o percentual obtido na variação, para fins de atualização do valor do Contrato para cada item.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** São obrigações da Contratada

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
 Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaovitacaja@gmail.com](mailto:licitacaovitacaja@gmail.com)





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;
- n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das cópias das requisições;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
 Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com)





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com)*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Dotações Orçamentárias deste exercício, segue abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Administração:**

Man. das Ativid. Administrativa em Geral: 03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 13.788,50 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**  
 Manut. Do Conselho Tutelar: 03.04.04.243.1245.2.082 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

03.08.08.244.1244.2.186 – 3.3.90.30, Recurso Especial Portaria 886, Fonte 2706 – **R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais)**  
 03.08.08.244.1244.2.162 – 3.3.90.30, Recurso do IGD – PBF, Fonte 1.660 – **R\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa reais)**  
 03.08.08.244.1244.2.139 – 3.3.90.30, Fonte 1.500 – **R\$ 3.624,50 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**

**Secretaria Municipal de Finanças:**

Man. da Sec. Mul. De Finanças: 03.05.04.123.0508.2.011 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**  
 Manutenção dos Serv. De Contabilidade: 03.05.04.123.0508.2.131 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

**Gabinete do Prefeito:**

Man. Do Gabinete do Prefeito: 03.03.04.122.0302.2.002 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 58.730,80 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos)**

**Secretaria Municipal de Obras:**

Man. Da Sec. Mul. De Obras Ur. E Transporte: 03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 53.985,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais)**  
 Man. Do Dep. Mul de Trânsito: 03.07.26.782.0722.2.137 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**  
 Man. e Recuperação de Estradas Vicinais – CIDE: 03.07.26.782.0722.2.137 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 439.675,84 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Man. da Sec. De Meio Ambiente e Des. Sustentável: 03.27.18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30 Fonte: 1500 - **R\$ 26.735,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais)**

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
 Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaovitacaja@gmail.com](mailto:licitacaovitacaja@gmail.com)





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
 CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
 Adm. 2021/2024

Man. dos Serviços de limpeza Pública: 03.27.18.541.0612.3.133 – 3.3.90.30 Fonte: 1500 - **R\$ 372.570,18 (trezentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta reais e dezoito centavos)**

**Secretaria de Municipal de Turismo:**

Man. da Temporada da Praia da Orla: 03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 1.853,50 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**

Man. das Atividades da Cavalgada: 03.26.23.695.0614.2.144 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 1.853,50 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**

Man. da Sec. de Turismo: 03.26.23.695.0614.2.145 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 1.235,50 (mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

Apoio ao Pequeno Produtor 03.27.20.605.0615.2.140 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

Man. da Sec. de Agricultura 03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30 Fonte 1500 - **R\$ 39.152,68 (trinta e nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**

**Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:**

Man. da Sec. Mul. De Assuntos Indígenas 03.19.18.423.0617.2.116 – 3.3.90.30 Fonte 1500 **R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

*Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
 Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: [licitacaoitacaja@gmail.com](mailto:licitacaoitacaja@gmail.com)





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**CNPJ: 02.411.726/0001-42**  
*Trabalho e Compromisso*  
**Adm. 2021/2024**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá-TO, 26 de agosto 2024.

---

**CONTRATANTE**  
**MARIA APARECIDA LIMA**  
**ROCHA COSTA**  
 Prefeita

---

**CONTRATANTE**  
**MARIA DO AMPARO LIMA**  
**ROCHA DAMASCENO**  
 Gestora do Fundo de Assistência Social

---

**CONTRATADA**  
**MARIA DO CARMO DE CARVALHO**  
**MOURA BITENCOURT**  
**CNPJ: 09.410.362/0001-25**

---

**1ª. Testemunha**  
**CPF:**

---

**2a. Testemunha**  
**CPF:**